



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (LIPP)

Normatiza o uso do Laboratório Interdisciplinar de Práticas Pedagógicas (LIPP) do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná (Campus de Paranavai).

Capítulo 1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Laboratório Interdisciplinar de Práticas Pedagógicas (LIPP) da UNESPAR constitui-se em um espaço de aprendizagem docente que incentiva ações de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.

O LIPP é um laboratório de ensino constituído no ano de 2020 e tem sua relevância por ser um espaço de aprendizagem profissional, socialização e produção de conhecimento que articula a universidade com a educação básica, possibilitando novas reflexões e conhecimentos, de forma interdisciplinar, por meio de ações vinculadas à formação inicial e continuada dos professores. Por meio do LIPP, os componentes curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia poderão ser desenvolvidos permitindo a ampliação de espaços de formação dos sujeitos, a interlocução com seus conhecimentos com a oportunidade de aprimorar a relação teoria e prática como fundamental na formação do licenciado.

O LIPP visa favorecer a relação teórico-prática mediante o estudo, a pesquisa, o planejamento e a efetivação de ações de ensino relacionadas aos fundamentos, às metodologias de ensino e as práticas de estágio curricular supervisionado, desenvolvidas nos cursos de formação de professores permitindo que a expansão da pesquisa e da extensão no Ensino Superior, sejam condições indispensáveis para uma formação acadêmica que assegure a apreensão e a produção de conhecimentos socialmente relevantes e necessários para uma ampla formação humana, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 1º. O LIPP atende acadêmicos, pós-graduandos do PPIFOR, professores das disciplinas teórico-práticas, coordenadores de projetos de pesquisa e de extensão do curso de pedagogia e comunidade externa.

Art. 2º. O LIPP é coordenado por um professor do colegiado do curso de Pedagogia, com apoio dos demais professores do curso.

Art. 3º. O professor deve zelar e organizar administrativamente e pedagogicamente o LIPP, cuidando do acervo didático-pedagógico, orientando professores e acadêmicos sobre as regras e normativas de uso do LIPP.

Capítulo II

OBJETIVOS E DIRETRIZES DO LIPP

Art. 4º. O Laboratório de Ensino tem como finalidades:

- I – Constituir uma prática docente articulada a uma perspectiva de aprendizagem compartilhada, integrando acadêmicos, pós-graduandos e docentes do curso de Pedagogia e do PPIFOR, *Campus* Paranavaí e profissionais da área da educação externos à instituição.
- II – Concentrar ações em atividades de ensino que visam possibilitar aos acadêmicos experienciar vivências de metodologias e práticas de ensino significativas;
- III – Produzir recursos e materiais didáticos, bem como a elaboração de oficinas e atividades didáticas;
- IV – Realizar consulta e empréstimo do acervo didático-pedagógico (jogos, brinquedos, objetos da cultura indígena e afrodescendente etc.; livros literários e/ou didáticos).
- V – Desenvolver pesquisas e formações que proporcionem à comunidade escolar identificar desafios e possibilidades desenvolvedoras nas práticas pedagógicas;
- VI – Realizar palestras, minicursos e seminários para socializar o conhecimento das pesquisas realizadas;
- VII – Divulgar as ações desenvolvidas no curso de Pedagogia e do PPIFOR por meio de redes sociais e outros canais de comunicação, socializando as ações de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade externa;
- VIII – Auxiliar nas ações relacionadas à formação dos Bolsistas de Programa Institucional com Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID), além dos projetos de extensão e pesquisas desenvolvidos no curso de pedagogia e no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ensino – Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR).
- IX – Apoiar de modo teórico-metodológico as escolas da educação básica da região;
- X – Divulgar as ações e acervo didático-pedagógico do Laboratório de Ensino na comunidade e em eventos científicos.

Art. 5º. O LIPP contém materiais e recursos didático-pedagógicos que visam favorecer a relação teórico-prática na formação dos futuros profissionais com intuito de:

- a) Permitir aos acadêmicos e pós-graduandos, no decorrer de sua formação, vivências e experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, em torno da necessidade de implementar diversas formas de interação do sujeitos com os conhecimentos necessários em sua formação acadêmica.
- b) Propiciar um espaço de reflexão, de estudo, de planejamento e de experiências formativas com ações de ensino e de aprendizagem dos sujeitos em formação, sempre fundamentadas em estudos teóricos e práticos desenvolvidos no decorrer do curso.
- c) Consolidar espaços de estudos e desenvolvimento de pesquisas que diretamente atendam as demandas específicas dos acadêmicos em situação de formação e que estejam diretamente vinculadas à pesquisa e extensão dos projetos.
- d) Contribuir com a articulação entre Universidade e Educação Básica, por meio de ações de pesquisa e extensão, de modo a produzir, socializar e compartilhar conhecimentos e fortalecer a unidade teórico-prática da formação docente.

Capítulo III NORMAS E REGRAS DO LIPP

Art. 6º. – O Laboratório tem por objetivo proporcionar a realização de ações teórico-práticas a partir de componentes curriculares e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão relacionados aos cursos de graduação, pós-graduação e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo colegiado do curso de Pedagogia.

Art. 7º. - O Laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador do laboratório e/ou responsável pelo horário e agendado para que o mesmo possa ser acompanhado durante a atividade de estudo e que as mesmas estejam diretamente vinculadas as ações de ensino, pesquisa e/ou extensão;

Art. 8º. - O Laboratório poderá ser utilizado para estudos, reuniões, pesquisas, encontros, formações, desde que estejam vinculados às práticas de ensino, a projetos de extensão e pesquisas do curso de pedagogia;

Art. 9º. – O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Art. 10º. – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pelo colegiado do curso, estará condicionada aos horários das ações agendadas no laboratório que terão prioridade no uso;

Art. 11º. - Os usuários, professores, acadêmicos, pós-graduandos poderão beneficiar-se do LIPP nas seguintes condições:

I – O LIPP permanecerá aberto para as atividades previamente agendadas. Caso o estudante e/ou professores do curso necessite do laboratório para estudo vinculado a projetos de pesquisa e extensão, deverá agendar com o professor responsável num prazo mínimo de três dias úteis;

II – O Laboratório de Práticas Pedagógicas funcionará no período letivo, respeitando o calendário acadêmico e administrativo da UNESPAR;

III – Os acadêmicos deverão estar acompanhados de um professor responsável ou monitor do Laboratório de Ensino;

IV – Contribuir com a preservação dos materiais disponíveis no Laboratório de Ensino bem como pelo ambiente, deixando-os nas condições oferecidas;

IV – Os materiais do Laboratório de Ensino somente poderão ser retirados mediante autorização do responsável pelo mesmo, fazendo-se o registro no caderno de empréstimo, com prazo definido para devolução de até 15 dias;

VI – No ato do empréstimo de qualquer recurso didático e/ou livros literários/didáticos, é necessário informar dados pessoais do usuário, telefone e o período de permanência com o objeto em até 15 dias;

VII – Em caso de extravio do recurso e/ou livro, o mesmo deverá ser substituído pelo mesmo e, na falta deste, pelo equivalente.

VIII – Zelar pelo bom andamento das atividades.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES PARA UTILIZAÇÃO DO LIPP

Art. 12º - São direitos:

I. Utilizar o laboratório para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão com supervisão dos professores responsáveis.

Art. 13º - São deveres:

- I. Manter e zelar pela ordem e limpeza no recinto do laboratório;
- II. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais;
- III. Não entrar com alimentos e bebidas no laboratório;
- IV. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º. - Ao fazer uso dos materiais e equipamentos do LIPP deve-se:

- I Verificar se o equipamento/material apresenta as condições necessárias para uso;
- II Reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III.No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.

Capítulo V

DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15º. - Cabe ao professor responsável pelo Laboratório:

- I. Coordenar e desenvolver os programas de utilização do laboratório juntamente com professores vinculados ao Laboratório por meio de projetos de Pesquisa e Extensão;
- II. Promover, em conjunto com o Colegiado do curso, propostas que envolvam alterações e melhorias no funcionamento do Laboratório.

Art. 16º. - Cabe aos docentes envolvidos nas práticas pedagógicas desenvolvidas no Laboratório:

- I- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II- Orientar e coordenar o uso juntamente com os acadêmicos;
- III- Apresentar, quando necessário, propostas de melhorias para o desenvolvimento de atividades no Laboratório;

Capítulo VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 18º.- O monitor do laboratório, bem como o coordenador, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art.19º. – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo colegiado do Campus.



Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. – Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável do Laboratório junto a Coordenação, e as demais partes envolvidas, e em concordância com o que dispõe o este Regimento Interno do Laboratório Intedisciplinar de Práticas Pedagógicas.

Art. 21º. – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo colegiado do curso de Pedagogia.

Art. 22º. – Este regulamento poderá ser revisto no máximo, dentro de dois anos, a partir da aprovação pelo colegiado do curso de Pedagogia.

A aprovação deste regulamento registrado na ata 05/2025, aprovado no dia 17/06/2025, pelo colegiado do curso de Pedagogia (UNESPAR/Paranavai).